



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 063, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas de controle e prevenção emergência importância decorrente do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Cafarnaum/Ba, com base nos Decretos do Estado da Bahia nºs 20.311/2021, 20.333/2021 e 20.348/2021, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica Municipal e demais normativos regulamentadores da defesa à saúde pública, especialmente o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19.

CONSIDERANDO a Lei Estadual no 14.258/2020, Decreto Estadual nº 19.636/2020 e Decreto Municipal no 162/2020 que dispõem sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o cenário mundial e em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde, recomenda-se a população, que adotem o uso de máscara facial e com destaque para a necessidade de distanciamento social e adequada higienização das mãos e ambientes, como medidas de prevenção e contenção da doença durante o período de emergência em saúde decorrente da Covid-19.

CONSIDERANDO os Decretos do Estado da Bahia nºs 20.311/2021, 20.333/2021 e 20.348/2021, que instituem nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h, entre os dias 1º a 5 de abril de 2021, em todo o território do Município de Cafarnaum/Ba, em conformidade com as condições estabelecidas nos Decretos Estaduais nºs 20.311, 20.333/2021 e 20.348/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Parágrafo Único - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência, bem como o retorno das pessoas da participação de missas e cultos religiosos para suas residências.

Art. 2º - No período compreendido entre às 18h de 01 de abril até às 05h de 05 de abril ficam autorizados, somente o funcionamento dos serviços essenciais, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios e feiras livres, à segurança e a atividades de urgência e emergência.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações, levando em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto Estadual no 20.311.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, localizado no âmbito do município, ao longo do período constante no *caput*, só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (delivery) até às 24h.

§ 3º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

§ 4º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (call centers) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 3º - Fica vedada, em todo o território do Município de Cafarnaum/Ba, a venda de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18h de 01 de abril até às 05h de 05 de abril.

Art. 4º - Fica vedada, em todo o território do Município de Cafarnaum/Ba, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 1º ao dia 05 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 5º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Cafarnaum, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 1º a 05 de abril de 2021.

Art. 6º - Fica permitida a abertura das Igrejas e Templos Religiosos para realização de missas, cultos, e outras celebrações no **horário das 08h às 20h**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Parágrafo único - Deve ser respeitado o limite de 1 (uma) pessoa por cada 4,0m² (quatro metros quadrados), além de todas as regras de prevenção, observados os seguintes termos:

- I. Caberá ao responsável da Igreja e Templo Religioso 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação, mesmo que ao realizar o cálculo da capacidade máxima de ocupação;
- II. Sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída dos frequentadores e na impossibilidade, deverá ser organizado o fluxo de entrada e saída, evitando aglomerações;
- III. É obrigatório afixar em local visível ao público a capacidade máxima de pessoas permitidas por missa/culto;
- IV. Ao iniciar os trabalhos, os líderes religiosos deverão reforçar a necessidade de cumprir a determinação de distanciamento social e da obrigatoriedade do uso das máscaras durante toda a celebração;
- V. Em caso de formação de fila, tanto dentro quanto fora das igrejas/templos, as organizações religiosas são responsáveis pelo ordenamento das mesmas, garantindo o afastamento de pelo menos 1,5m entre as pessoas e o uso obrigatório das máscaras;
- VI. Durante a celebração, todas as janelas e as portas de acesso e saída dos salões e dos corredores devem permanecer abertas e as portas devem ser higienizadas ao fim de cada celebração;
- VII. Os assentos que não puderem ser utilizados para garantir o afastamento de 1,5m entre as pessoas deverão ser retirados ou isolados;
- VIII. Deverá ser realizada higienização completa do local antes de cada culto, reforçando superfícies que são tocadas com frequência, como altares, púlpitos, equipamentos de som, mesas e cadeiras;
- IX. Todas as pessoas deverão ter suas mãos higienizadas com álcool em gel 70% na entrada e saída e aferir a temperatura;
- X. Não poderão ser realizadas saudações com abraços, apertos de mão ou outras que reduzam o distanciamento mínimo de 1,5m entre os frequentadores;
- XI. Ao final da celebração, a saída deve respeitar o afastamento de 1,5m por pessoa, se possível em grupos de no máximo 15 (quinze) pessoas;

Art. 7º - Permanecem em vigor as disposições dos Decretos anteriores que não conflitem com o disposto neste decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita de Cafarnaum, em 01 de Abril de 2021

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
PREFEITA MUNICIPAL